

COMISSÃO

ECU (*)

22 de Abril de 1987

(87/C 108/02)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês conv.	43,0699	Peseta espanhola	145,507
Franco belga e Franco luxemburguês fin.	43,2583	Escudo português	160,463
Marco alemão	2,07957	Dólar dos Estados Unidos	1,14168
Florim neerlandês	2,34570	Franco suíço	1,70910
Libra esterlina	0,700848	Coroa sueca	7,22228
Coroa dinamarquesa	7,83136	Coroa norueguesa	7,71377
Franco francês	6,91916	Dólar canadiano	1,51729
Lira italiana	1482,47	Xelim austríaco	14,6227
Libra irlandesa	0,777447	Marco finlandês	5,04623
Dracma grega	152,928	Iene japonês	162,633
		Dólar australiano	1,61391
		Dólar neozelandês	1,97625

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ECU,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(*) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2626/84 (JO nº L 247 de 16. 9. 1984, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro, de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento, de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).